

### **39ª DELIBERAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DE ESTATÍSTICA**

#### **RELATIVA À LIBERTAÇÃO DO SEGREDO ESTATÍSTICO DE DADOS SOLICITADOS PELA DIRECÇÃO GERAL DA QUALIDADE E DO AMBIENTE**

1. Tendo em conta a solicitação da Direcção Geral da Qualidade do Ambiente, anexa a esta deliberação e dela fazendo parte integrante, relativa a quantitativos importados e exportados nos anos de 1989 e 1990, discriminados ao 9º dígito da Nomenclatura Combinada, por países de origem e destino, incluindo a identificação e discriminação dos quantitativos por entidades importadoras e exportadoras.
2. Considerando que as informações solicitadas são de natureza confidencial nos termos do nº 2 do artigo 5º da Lei 6/89, de 15 de Abril;
3. Considerando que a legislação reguladora da Direcção Geral da Qualidade do Ambiente permite constatar que as suas atribuições se enquadram nas excepções previstas na última parte do nº5 do artigo 5º da Lei 6/89, de 15 de Abril, isto é, tem como funções, entre outras:
  - " a) Colaborar na definição de uma política nacional do ambiente e tomar medidas indispensáveis à sua implementação;  
..... "  
(artigo 3º do Decreto Regulamentar nº19/88 de 22 de Abril)
4. Considerando ainda que estão em causa necessidades de informação estatística relevantes para o planeamento e para o cumprimento de directivas comunitárias;
5. Considerando que a solicitação de libertação do segredo estatístico está de harmonia com a 6ª Deliberação do CSE - "Regulamento para apreciação dos pedidos de libertação do Segredo Estatístico";
6. Tendo, contudo, em atenção que nas funções da Direcção Geral da Qualidade do Ambiente se incluem as de:
  - " e) Inspeccionar e controlar o cumprimento em vigor no domínio da qualidade do ambiente;

- f) Aplicar coimas, nos termos da legislação que as preveja e demais leis aplicáveis, e promover a sua cobrança voluntária ou coerciva;
- g) Colaborar com os organismos competentes no aperfeiçoamento dos processos de licenciamento e fiscalização das diversas actividades no que respeita à protecção do ambiente;

....."

(artigo 3º do Decreto Regulamentar nº19/88 de 22 de Abril)

- 7. Nos termos do artigo 10º, nº1, alínea f) da Lei 6/89, de 15 de Abril, e de acordo com o nº3, alínea a) da 2ª Deliberação do Conselho Superior de Estatística, **a Secção Permanente do Segredo Estatístico decide:**

**7.1 Autorizar o Instituto Nacional de Estatística a fornecer à Direcção Geral da Qualidade do Ambiente** parte dos dados estatísticos referidos em 1, isto é, "os quantitativos importados e exportados nos anos de 1989 e 1990, discriminados ao 9º dígito da Nomenclatura Combinada, por países de origem e destino respectivamente, relativamente aos produtos químicos referidos no anexo a esta **Deliberação**, realçando que os mesmos, por si só, não se encontram abrangidos pelo segredo estatístico;

**7.2 Autorizar o Instituto Nacional de Estatística a fornecer à Direcção Geral da Qualidade do Ambiente uma listagem alfabética das entidades importadoras e exportadoras que intervieram em operações do comércio externo para os anos e posições da Nomenclatura Combinada, referidas no anexo a esta Deliberação, sem qualquer elemento de interligação com a informação referida em 7.1.**

- 8. **A Direcção Geral da Qualidade do Ambiente deve comprometer-se a:**

8.1 Guardar absoluto sigilo sobre as informações fornecidas e usá-las exclusivamente para os fins mencionados no ofício com a referência (SRQ).DPQ.219-C de 91.11.11.

8.2 Só publicar aqueles dados estatísticos se agrupados a outros dados, de uma forma que não permita qualquer identificação, directa ou indirecta, das unidades estatísticas, pelo que será assinada a declaração em anexo, no acto da entrega dos dados solicitados;

8.3 **Só ceder à TECNINVEST**, com qual a Direcção Geral da Qualidade do Ambiente celebrou um contrato com o fim de proceder a um levantamento exaustivo dos produtos químicos produzidos e consumidos, **os dados referidos em 7.1**.

Lisboa, 18 de Dezembro de 1991

O Presidente da Secção, *Arnaldo de Matos Lopes*

O Secretário do CSE, *Pedro Jorge Nunes da Silva Dias*

